



Portaria n° 062/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO ANEXO I, ALÍNEA "L", DO ITEM 01 DA LEI MUNICIPAL N° 1.495/2010.

RESOLVE:

Retificar a portaria n° 125/2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - APOSENTAR POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, o servidor desta municipalidade, senhor SEBASTIÃO DA ROCHA LIBANO, no cargo de GARI, Nível I, Letra K, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sob a matrícula n° 70073041, pertencente ao quadro permanente de servidores.

Art. 2° - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 6° da Emenda Constitucional n°41/2003., conforme processo administrativo n° 184/2024.

Art. 3° - FIXAÇÃO DE PROVENTOS: Descrição das Parcelas:

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	VALOR
Salário Base (Lei Municipal N° 1115/2004)	R\$ 273,00
Triênio 45% (Lei Municipal n° 354/1990)	R\$ 122,85
<b>Totalizando.....</b>	<b>R\$ 395,85</b>

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04/08/2004.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cordeiro/RJ, 14 de outubro de 2024

Rodrigo Damiano Gomes  
Presidente do IPAMC



Processo nº 003/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DOU O SEU PLENÁRIO DE COLEGADOS, EM SESSÃO DE 14 DE ABRIL DE 2014,  
COM BASE NO ART. 120 DO STATUTO ORGANIZACIONAL DO TCE/PR,  
CONSIDERANDO QUE O OBJETO DO PROCESSO É O DEBATE DA  
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 12.345/2013

Art. 1º

Resolva o processo nº 003/2014, que versa a respeito da rescisão contratual

Art. 2º - APROVEITAR POR JURE E TEMPO DE AQUISIÇÃO O EMPLEADO  
RESCINDIDO, SENDO REESTABELECIDO O SEU VÍNCULO COM O MUNICÍPIO DE  
CURITIBA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 120 DO STATUTO ORGANIZACIONAL DO  
TCE/PR, COM APLICAÇÃO DO ART. 120 DO STATUTO ORGANIZACIONAL DO TCE/PR,  
CONSIDERANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DO EMPLEADO RESCINDIDO

Art. 3º - REINTEGRAR O EMPLEADO RESCINDIDO À FUNÇÃO DE EMPLEADO  
COM O MESMO NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E SALÁRIO DE QUE SE ENCONTRAVA  
NO MOMENTO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 12.345/2013

Art. 4º - RESCISÃO DO CONTRATO DEBIDO À RESCISÃO

DESCRIÇÃO DAS PARTIDAS	
1115 1000	Salário Base (R\$ Municipal nº 1115 1000)
1241 9000	Indenização (R\$ Municipal nº 1241 9000)
1241 9000	Indenização

Art. 5º - Não haverá efeito em vigor em data de sua publicação para efeitos de controle de 01/03/2014

Registre-se, registre-se e registre-se

Curitiba, 14 de março de 2014

Presidente do TCE/PR